



EDITAL 001/CE/CARA/IFC/2016

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria n. 207/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 16 de março de 2016, tendo como membros os servidores Raquel Rybandt, Abel Plonkoski, Giovani Felipe, Juahil Martins de Oliveira, e os discentes Vanessa Barbosa Rolim e Giorgy Ismael da Rosa, **CONVIDAM** os servidores docentes e os técnicos administrativos (ambos em efetivo exercício e do quadro permanente), os discentes regularmente matriculados no IFC Araquari, os egressos e os pais de discentes matriculados neste *campus*, para participarem da eleição dos membros titulares e suplentes que os representarão no **Conselho do Campus (CONCAMPUS) de Araquari**, para o mandato no biênio 2016-2017, conforme Resolução *Ad Referendum* n. 001 – CONSUPER/2014.

1. DO CRONOGRAMA

O QUE	QUANDO
Publicação do edital	06 de abril de 2016
Inscrição de candidatos	14 e 15 de abril de 2016
Divulgação dos candidatos inscritos	18 de abril de 2016
Período para pedidos de impugnação	19 de abril de 2016
Homologação dos candidatos	20 de abril de 2016
Inscrição de fiscais	20 de abril a 27 de abril de 2016
Período para divulgação da candidatura	20 de abril a 29 de abril de 2016
Eleição	02 de maio (das 9h às 21h) de 2016
Apuração	02 de maio (a partir das 21h) de 2016
Divulgação do resultado preliminar	03 de maio de 2016
Recurso	04 de maio de 2016
Homologação do resultado	06 de maio de 2016



2. DA COMPOSIÇÃO DO CONCAMPUS

2.1 Conforme Resolução nº 034/CONSUPER/2012, em seu Art. 3º (retificado em 26/12/2012), o CONCAMPUS é integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, e tem a seguinte composição:

- a) O Diretor geral do *Campus* (membro nato);
- b) Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do *Campus* (membros natos);
- c) 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d) 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e) 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f) 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- g) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.

3. DOS CANDIDATOS

3.1 DOCENTES

Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no *Campus Araquari* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

3.2 TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Para a representação do segmento Técnico Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores técnico administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no *Campus Araquari* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.



3.3 DISCENTES

Podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no *Campus Araquari* na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

3.4 EGRESSOS

Para a representação do segmento de egressos podem ser candidatos todos os ex-alunos do *Campus Araquari*.

Parágrafo único: Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

3.5 PAIS

Poderão ser candidatos pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus Araquari*.

3.6 NÃO PODERÃO CANDIDATAR-SE

- Servidor em licença sem vencimento;
- Servidor à disposição de outros órgãos;
- Servidor em licença integral para capacitação;
- Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*;
- Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;



- Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares;
- Discente matriculado em FIC ou PRONATEC;
- Egressos de cursos FIC ou PRONATEC.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em concorrer às vagas do CONCAMPUS deverão requerer registro nos dias 14 e 15 de abril de 2016, na Direção Geral do IFC *Campus Araquari*, com Aline Barros, aos cuidados da Comissão Eleitoral para a Eleição do CONCAMPUS Araquari, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h, protocolando os seguintes documentos:

- I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo I).
- II. Caso seja egresso, comprovante de conclusão de Curso;
- III. Caso seja pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com o aluno.

4.2 O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

4.3 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.4 O período para pedidos de impugnação às candidaturas é 19 de abril de 2016, que deverão ser protocoladas à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado, entregues na Direção Geral do IFC *Campus Araquari*, com Aline Barros, aos cuidados da Comissão Eleitoral para a Eleição do CONCAMPUS Araquari, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h,.

Parágrafo único: Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos Homologados, no dia 20 de abril de 2016, em espaço público institucional (murais, site e e-mail institucional).



5. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1 O período de campanha eleitoral será de 20 a 29 de abril de 2016.

5.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste regulamento, sob pena de incorrer na não-homologação do candidato no resultado final da eleição.

5.3 Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.

5.4 A fixação de cartazes é limitada ao espaço pré-definido pela Comissão Eleitoral, no mural institucional, em frente à Secretaria Escolar e Acadêmica.

5.5 A visita aos setores do *Campus* deverá ser informada à Comissão Eleitoral, através do e-mail ce.concampus.2016@ifc-araquari.edu.br . O responsável pelo setor também deve ser avisado sobre a visita, através do e-mail da coordenação do setor ou da coordenação de curso, em caso de salas de professores.

6. DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC Araquari e os Discentes regularmente matriculados no IFC Araquari, bem como os egressos que comprovarem sua situação e pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo único: Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente e pai de aluno vota como docente;



- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

6.2 Não estarão aptos a votar:

- a) Servidores Terceirizados;
- b) Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- c) Professores substitutos e temporários;
- d) Egressos e alunos de cursos FIC ou PRONATEC.

7. DA MESA RECEPTORA

7.1 Serão constituídas Mesas Receptoras no *Campus* com a incumbência de receber os eleitores.

7.1.1 A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

7.1.2 Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

7.2 Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

7.3 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.



Parágrafo único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

8.2 O local de votação será na sala A1, do Bloco A do IFC *Campus Araquari*.

8.3 Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

8.4 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

8.5 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.



Parágrafo único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

8.6 A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos.

Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo II), encaminhado à Comissão Eleitoral no período de 20 a 27 de abril de 2016, na Direção Geral do IFC *Campus Araquari*, com Aline Barros, aos cuidados da Comissão Eleitoral para a Eleição do CONCAMPUS Araquari, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

9.2 Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

9.3 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;



- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

9.4 A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

10 DA APURAÇÃO

10.1 Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

10.2 Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

10.3 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

10.4 Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.



11. DOS RESULTADOS

11.1 Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no segmento; sendo o terceiro e o quarto, mais votados considerados suplentes.

11.2 Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

12.1 Conforme cronograma do presente edital abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas bem como do resultado preliminar da eleição que deverão ser protocoladas na Direção Geral do IFC *Campus Araquari*, com Aline Barros, aos cuidados da Comissão Eleitoral para a Eleição do CONCAMBUS Araquari, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h..

12.2 Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos Homologados, em espaço público institucional (murais, site e e-mail institucional).

12.2.1Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o item 10.4 e seu parágrafo único.

12.2.2 O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.



Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação, excluída a previsão no Item 10.4 deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido neste edital, que contempla todas as fases do processo de consulta dos membros do CONCAMPUS.

13.2 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Araquari, 6 de abril de 2016.

Raquel Rybandt

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS:

Nome do candidato: _____

CPF: _____

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho do *Campus Araquari* (CONCAMPUS).

Categoria:

- Docente,
- Discente;
- Técnico administrativo;
- Egresso;
- Pais.

Nestes termos, pede deferimento.

Araquari, ____ de abril de 2016.

Assinatura do candidato



ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____, na condição de candidato,
venho através deste apresentar a indicação para FISCAL junto a Comissão Eleitoral para
a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS Araquari.

Nome completo do fiscal

Araquari, ____ de abril de 2016.

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa.